

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 34.º

(Providências orçamentais)

O Ministro das Finanças e do Plano tomará as providências orçamentais necessárias à boa execução do disposto na presente lei.

Artigo 35.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entre em vigor a 1 de Janeiro de 1985.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Junho de 1984. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*. — O Ministro de Estado e dos Assuntos Parlamentares, *António de Almeida Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Rui Machete*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Lopes*.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (REVISÃO DO)

Propostas de alteração ao articulado da Subcomissão de Revisão

Proposta de alteração ao artigo 175.º

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentam a seguinte proposta de alteração ao n.º 2 do artigo 175.º:

2 — O debate não pode exceder 1 dia e nele têm direito a intervir, prioritariamente, o Primeiro-Ministro por 1 hora e 1 deputado de cada grupo parlamentar ou agrupamento parlamentar por 30 minutos cada um.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *José Manuel Mendes*.

Proposta de aditamento ao artigo 175.º

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõem os seguintes aditamentos ao artigo 175.º:

- 1 —
- 2 — [...], por tempo não superior a meia hora cada um.
- 3 —
- 4 — Ao debate na Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *José Manuel Mendes*.

Proposta de alteração ao artigo 175.º

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõem a seguinte alteração ao n.º 1 do artigo 175.º:

1 — O debate tem por base a mensagem do Presidente da República que, nos termos do artigo 19.º da Constituição, constitui o pedido de autorização da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *José Manuel Mendes*.

Proposta de aditamento ao artigo 176.º

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõem o aditamento do seguinte novo número ao artigo 176.º:

1 — (*Texto actual.*)

2 — A lei de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência é votada pelo Plenário, na generalidade, na especialidade e em votação final global, independentemente de eventual exame em Comissão.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *José Manuel Mendes*.

Proposta de aditamento ao artigo 178.º-A

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõem o seguinte aditamento ao artigo 178.º-A:

[...], aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 175.º

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *José Manuel Mendes*.

Proposta de aditamento ao artigo 178.º-C-1

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõem o aditamento de um novo artigo, com a seguinte redacção:

Artigo 178.º-C-1

(Renovação)

No caso de o Presidente da República ter solicitado a renovação da autorização da Assembleia da República para a declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes dos artigos anteriores.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos* — *José Manuel Mendes*.

Proposta de aditamento ao artigo 178.º-C-2

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõem o aditamento de um novo artigo 178.º-C-2, com a seguinte redacção:

Artigo 178.º-C-2

(Apreciação da aplicação)

1 — O Presidente da Assembleia da República promove, nos termos constitucionais, a apreciação pelo Plenário da aplicação da declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, nos 5 dias subsequentes ao termo destes.

2 — Ao debate aplicam-se as regras previstas no artigo 175.º, com as pertinentes adequações.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *José Manuel Mendes — Jorge Lemos.*

Proposta de alteração ao artigo 178.º-E

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentam as seguintes propostas de alteração ao artigo 178.º-E:

1 — O debate não pode exceder 1 dia e é iniciado e encerrado por intervenções do Primeiro-Ministro com a duração de 1 hora cada uma.

2 — No debate tem direito a intervir um deputado de cada grupo parlamentar ou agrupamento parlamentar, pelo tempo de meia hora cada um.

3 — (Igual ao n.º 2 do texto elaborado pelo Sr. Deputado Luís Beiroco.)

4 — Ao debate na Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *José Manuel Mendes — Jorge Lemos.*

Proposta de aditamento ao artigo 178.º-E

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentam a seguinte proposta de aditamento ao artigo 178.º-E:

1 — [...], nele tendo direito a intervir 1 deputado de cada grupo parlamentar ou agrupamento parlamentar, por tempo não superior a meia hora cada um.

2 —

3 — Ao debate na Comissão Permanente aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos números anteriores.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos — José Manuel Mendes.*

Proposta de aditamento ao artigo 178.º-F-1

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõem o aditamento de um novo artigo 178.º-F-1, com a seguinte redacção:

Artigo 178.º-F-1

(Convocação extraordinária)

Sempre que a autorização para a declaração da guerra ou para a feitura da paz seja concedida pela Comissão Permanente, o Presidente da Assembleia da República convoca extraordinariamente a Assembleia para reunir no mais curto prazo possível para efeitos da sua ratificação.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos — José Manuel Mendes.*

Proposta de aditamento ao artigo 178.º-F-2

Os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõem o aditamento de um novo artigo 178.º-F-2, com a seguinte redacção:

Artigo 178.º-F-2

(Duração do debate)

O debate não pode exceder 1 dia, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 178.º-E.

Assembleia da República, 26 de Outubro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Jorge Lemos — José Manuel Mendes.*

Despacho

Considerando o relatório produzido no processo de inquérito mandado instaurar à actuação dos assessores jurídicos da Assembleia da República, Drs. Bernardo da Gama Lobo Xavier e Augusto César Quadros de Moraes Sarmiento, quanto aos processos de nomeação e cessação da comissão de serviço do Dr. Manuel Vitorino de Queirós como director-geral dos Serviços Técnicos;

Considerando que o Ex.^{mo} Instrutor nomeado propõe a punição dos Srs. Assessores Jurídicos referidos através de repreensão escrita, que poderá ter o efeito correctivo pretendido e será certamente marcante para os funcionários visados;

Considerando que, e tal como vem referido no aludido relatório, não se mostra necessário proceder neste caso ao cumprimento do artigo 38.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, por isso que os Srs. Assessores visados se vêm recusando a prestar declarações nos autos, parecendo assim renunciar à defesa das imputações que lhes são assacadas.